

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) NORMAS DE LICITAÇÃO CRIADAS POR DECRETO-LEI

Inspirada pelo XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi um avanço na gestão das aquisições de produtos, materiais, serviços e obras por todos os níveis de governo. Antes, o que norteou medida semelhante foi o Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969 – um filhote do Ato Institucional nº 5. Enfim, as regras tinham o tom da ditadura. E foi por conta do regime que o governador Alacid Nunes normatizou as licitações, ao fundamentar seu ato no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que facultou aos Estados o poder de criarem leis, “supletivamente, sobre as normas de licitações, tendo em vista as peculiaridades regionais e locais”. No dia 30 de abril de 1969, o Diário Oficial publicou o Decreto-lei nº 7, assinado pelo governador no dia 28. No artigo 2º, a nova lei – que não foi discutida nem votada pelo Poder Legislativo – definiu nove situações em que a licitação poderia ser dispensada, destacando-se as seguintes: “Nos casos de guerra, grave perturbação da ordem e calamidade pública”; quando a licitação compromettesse a segurança nacional, “assim julgado pelo Presidente da República”; quando “não acudirem interessados”; quando os materiais e equipamentos ou gêneros fornecidos somente “por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialidade”. A “aquisição de obra de arte ou objetos históricos” também foi dispensada de licitação. Nos casos de emergência, caracterizada a urgência de

atendimento de situação possível de ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos, a licitação passou a ser dispensada, bem com as obras e serviços “de pequeno vulto” cujo valor fosse inferior a cinco vezes o salário mínimo mensal, e a 50 vezes no caso de obras. Todavia, a lei estabeleceu que, nesses casos, a dispensa deveria ser “imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida”. Se fosse o caso de irregularidade, o funcionário seria responsabilizado.

As modalidades de licitações, assim como agora, eram: Concorrência, Tomada de Preços e Convite. As exigências às empresas participantes dos processos eram apenas três, por sinal, muito gerais: “A personalidade jurídica. A capacidade técnica. A idoneidade financeira”. Os procedimentos para o Convite incluíam: mínimo de três empresas “escolhidas pela unidade administrativa, registradas ou não, e convocados por escrito com antecedência de três dias úteis”.

Apesar do regime autoritário, o parágrafo único do artigo 8º da lei parece, nos dias atuais, mera obviedade: “Será obrigatória a justificação escrita da autoridade competente, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço”.

Nélio Palheta - Jornalista

Por problemas técnicos, esta coluna não foi publicada no DOE nº 33.532, do dia 8 de janeiro.

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



ARTES VISUAIS

Exposição

“ A Natureza Viva

nas Gravuras de Hans Steiner”

Local: Museu de Arte de Belém (Praça D. Pedro II s/n)

Até 30/04/2018



CINEMA

The Square: A Arte da Discórdia

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Dia 10/01, às 17h30 e 20h



www.ioe.pa.gov.br

Siga-nos:



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.